**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2022-L**

**Modifica e Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 2º do Projeto de Lei Complementar N.º 02/2022-L que AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA SAAE, A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NA AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Art. 1º -** O Art. 2º do Projeto de Lei Complementar n.º 02/2022-L, passa a viger com a seguinte redação:

***Art. 2º - Os débitos em geral poderão ser quitados de uma só vez com desconto de 100% (cem por cento) da multa e dos juros devidos, excetuados os débitos das instituições bancárias e de crédito, que terão, para pagamento à vista, desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) da multa e dos juros devidos.***

 **Art. 2º -** O art. 2º do Projeto de Lei Complementar n.º 02/2022-L, será acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

***Parágrafo Único - O devedor poderá, ainda, optar pelo pagamento do débito em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, e conforme a duração do parcelamento escolhido pelo devedor, será concedido desconto dos juros e da multa devidos, na seguinte proporção:***

***I - para pagamento do débito parcelado em até 06 (seis) meses, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento), excetuados os débitos das instituições bancárias e de crédito, que terão desconto de 62% (sessenta e dois por cento);***

***II - para pagamento do débito parcelado de 07 (sete) a 12 (doze) meses, o desconto será de 65% (sessenta e cinco por cento), excetuados os débitos das instituições bancárias e de crédito, que terão desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento);***

***III - para pagamento do débito parcelado de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses, o desconto será de 60% (sessenta por cento), excetuados os débitos das instituições bancárias e de crédito, que terão desconto de 53% (cinquenta e três por cento);***

***IV - para pagamento do débito parcelado de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses, o desconto será de 55% (cinquenta e cinco por cento), excetuados os débitos das instituições bancárias e de crédito, que terão desconto de 50% (cinquenta por cento);***

***V - para pagamento do débito parcelado de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses, o desconto será de 50% (cinquenta por cento), excetuados os débitos das instituições bancárias e de crédito, que terão desconto de 45% (quarenta e cinco por cento).***

 Sala das Sessões, 04 de novembro 2022.

Os Vereadores

**RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO AFONSO G. B. BRESSANIN**